



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**LEI COMPLEMENTAR nº. 908/2025,**

de 19 de março de 2025.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO...**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autoriza a contratação de docentes, por tempo determinado, pela Secretaria Municipal de Educação, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o exercício de atividades docentes na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo.

**§ 1º** - As contratações autorizadas por esta Lei serão para os cargos de Professor de Educação Básica I da Educação Infantil, Professor de Educação Básica I do Ensino Fundamental, Professor de Educação Básica II e Professor Auxiliar, em quantidade definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Titular da Secretaria Municipal de Educação, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

**Artigo 2º** - As contratações temporárias são destinadas para:

I - vagas que não puderem ser supridas por professores efetivos e nomeados por concurso público vigente ou por convocação;

II - para substituição legal de professor temporariamente afastado para exercer de função gratificada ou confiança;

III - suprir eventual necessidade temporária de professores para o preenchimento de novas turmas formadas no decorrer do ano letivo;

IV - substituir docente, quando afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias e o afastamento decorrer de licença para tratar de interesse particular, licença a gestante, licença para tratamento da própria saúde;

V - preenchimento de vagas que não tiveram candidatos aprovados em concurso público, exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria e a sua vacância prejudique a continuidade da prestação dos serviços públicos;

VI - suprir eventual necessidade temporária de professores por outros afastamentos legais ou necessidade do serviço público que venham a surgir.



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**Artigo 3º** - As contratações têm por finalidade assegurar a observância das normas gerais de ensino público, especificamente para atender necessidade temporária do exercício de atividades docentes na Rede Municipal de Ensino e a continuidade do serviço público, em respeito ao calendário escolar.

**Artigo 4º** - As contratações temporárias autorizadas por esta lei dar-se-ão mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

**Parágrafo Único** - O processo seletivo poderá ser dispensado em caso de existência de concurso público para provimento de cargos efetivos em vigência, oportunidade em que poderão ser contratados por tempo determinado os candidatos aprovados e ainda não convocados, de acordo com a lista de classificação existente.

**Artigo 5º** - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Paulistânia e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término, cargo ocupado, o turno e carga horária.

**§ 1º** - O prazo máximo das contratações por tempo determinado, de que trata a presente Lei, será de 1 (um) ano.

**§ 2º** - Os contratados ficarão adstritos ao exercício das respectivas atribuições, conforme elencados nos respectivos contratos, podendo suprir o afastamento de servidores em quaisquer das licenças abrangidas na presente lei ou restrição de saúde, de forma contínua ou alternada, conforme elencado nos respectivos contratos.

**Artigo 6º** - A remuneração dos servidores na presente Lei será fixada com base na jornada de trabalho, conforme dispõe a tabela de vencimento do anexo IV da lei complementar 550/2016.

**Artigo 7º** - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade.

**Artigo 8º** - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber, conforme preconizado pela Lei Complementar Municipal nº 843, de 19 de dezembro de 2003.



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**Artigo 9º** - Nas contratações temporárias será adotado o RGPS - Regime Geral de Previdência Social - INSS, de acordo com o § 13, art. 40 da Constituição Federal.

**Artigo 10º** - Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

**§ 1º** - Na hipótese do inciso II acima, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

**§ 2º** - Nas hipóteses dos incisos I e III supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

**Artigo 11** - É vedado atribuir ao Contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para cargos em comissão, funções gratificadas, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos modo efetivo no serviço público municipal.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**P M** Paulistânia, 19 de março de 2025.

**LUIZ CARLOS MARQUES**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: [pmpaulistania@gmail.com](mailto:pmpaulistania@gmail.com)  
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP  
site: [www.paulistania.sp.gov.br](http://www.paulistania.sp.gov.br)



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**



**REGISTRO:**

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 908/2.025, em fls. 20, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

**P M** de Paulistânia, 19 de março de 2.025.

**CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO**  
Procurador Jurídico Municipal